



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 063/2013
AUTO DE INFRAÇÃO: 1515163002308-8
RECORRENTE: CHERTA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: RAIMUNDO NETO DE CARVALHO
Sessão realizada em 11 de julho de 2013

ACÓRDÃO Nº 105/2013

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE REGISTRO DE NOTA FISCAL DE ENTRADA. DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS VENDIDAS. AUTONOMIA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA. CARACTERIZAÇÃO DE ILÍCITO TRIBUTÁRIO. PENALIDADE DEVIDA.

I. Recurso voluntário conhecido e não provido no sentido de confirmar a decisão recorrida para considerar o auto de infração procedente.

II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Presidente
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues- Conselheiro-Relator
Olívio Joaquim Fonseca Filho - Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto – Procurador do Estado